

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO
SEMEAR AÇÃO

ASSOCIAÇÃO
SEMEAR *Ação*

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SEMEAR AÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO SEMEAR AÇÃO inscrita no CNPJ: 13.526.572/0001-50, doravante designada simplesmente por “SEMEAR AÇÃO” é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, constituída por tempo indeterminado com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, tendo autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 – A associação foi fundada em data de **03 de novembro de 2010**, tem sede e foro na cidade de Varjota, Estado do Ceará, com endereço na Rua Vicente Pereira de Sousa no distrito de Croata dos Martins, Número 414, CEP: 62265-000, Varjota – CE.

Parágrafo primeiro – Para cumprir suas finalidades sociais, a matriz desta Associação poderá atuar em todo o território nacional, ou na forma do parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo II

OBJETIVOS

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades e objetivos, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, adolescência e pessoa idosa em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- III. Trabalhar em conjunto com a rede sócio assistencial local para assim articular ações que fortaleçam as atividades sociais atendidas pela associação;

- IV. Combater às injustiças sociais e diminuir as vulnerabilidades, desenvolvendo potencialidades e transformando vidas, a fim de fortalecer vínculos familiares e comunitários promovendo qualidade de vida;
- V. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, jovem e idoso através de projetos que auxiliem na promoção da saúde pública, como a difusão de Práticas Integrativas e Complementares entre outros;
- VI. Promover, executar e estimular ações de promoção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação prevenindo e diminuindo os impactos ambientais, como também incentivar a promoção da agricultura familiar, produção de quintal produtivo, desenvolvimento da agroecologia e agrofloresta;
- VII. Promover atividades socioeducativas com inclusão social para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, através de projetos culturais, artísticos ou esportivos visando a prevenção de riscos sociais e pessoais;
- VIII. Executar ações de interação entre as áreas da economia criativa com o propósito de promover e difundir a cultura empreendedora, fomentando e incrementando o empreendedorismo social, profissionalização e geração de renda, bem como promoção do desenvolvimento econômico e social;
- IX. Estimular parcerias, buscando o diálogo entre comunidades com objetivo de unir de forma solidária todos os segmentos sociais, trabalhando em rede e participando junto a outras entidades que visem interesses no fortalecimento das causas sociais;
- X. Assessorar entidades do terceiro setor, como realizar acompanhamento técnico, propiciar cursos de capacitação profissional em diferentes áreas que venha a fortalecer as entidades.

Parágrafo único - A Associação poderá desenvolver projetos ou programas, relacionados a sua área de atuação descrita nos objetivos previstos neste estatuto.

Art. 4 – A associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

- II. Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III. Aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 5 – No sentido de alcançar seus objetivos, a associação poderá:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Promover eventos, seminários, palestras, campanhas, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação, e todas as demais ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos neste estatuto;
- III. Manter intercâmbio e realizar trabalhos com instituições afins;
- IV. Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V. Auxiliar a outras instituições que atuem em objetivos e temas semelhantes;
- VI. Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- VII. Parcerias entre órgãos públicos e privados para que se mantenha a manutenção dos trabalhos desenvolvidos;
- VIII. Atuar em rede no desenvolvimento social de seus objetivos.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 6 – O patrimônio da associação é constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos associados contribuintes;
- II. Por doações, auxílios e subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais, bem como verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Podendo receber patrimônio de Associação extinta.

Capítulo IV DA RECEITA

Art. 7 – A receita da associação será constituída:

- I. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Contribuição de associados;
- III. Pelos usufrutos que lhes forem constituídos;
- IV. Pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- VI. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. Pelas subvenções, dotações contribuições e outros auxílios estipulados em favor da associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- IX. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo único: As rendas da associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8 – A associação terá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores:** aqueles que participaram da criação da instituição, conforme Assembleia geral de constituição;
- II. **Colaboradores:** aqueles que se dedicarem regularmente junto à associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da instituição;
- III. **Contribuintes:** aqueles que realizarem contribuições voluntárias regular;
- IV. **Beneficiados:** aqueles que são beneficiados gratuitamente pela instituição.

§ 1.º A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral.

§ 2.º O título de associados colaboradores e contribuintes será conferido pela Assembleia geral, mediante indicação do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 9 – O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo presidente ou pelo diretor executivo ou pela Assembleia geral.

Art. 10 – São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Tomar parte nas Assembleias gerais;
- IV. Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação na forma prevista neste estatuto;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI. Recorrer à Assembleia geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia geral;
- III. Zelar pelo bom nome e defender os interesses da associação;
- IV. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada na associação, a fim de que a Assembleia geral tome providências.

Art. 12 – A admissão de associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na instituição e fora dela, os princípios nele definido;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único: Uma vez aprovada a admissão de associado, o mesmo terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

Art. 13 – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário do próprio associado com o protocolo do pedido junto à diretoria da associação.
- II. Por determinação da Diretoria Executiva, através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
- III. Grave violação deste estatuto;
- IV. Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- V. Atividades que contrariam decisões de assembleias;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas;
- VII. Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- VIII. Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação.

§ 1.º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

§ 2.º O associado fundador, em sendo desligado, voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da associação, quando lhe convier.

§ 3.º Definida a justa causa para exclusão do associado, o mesmo será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 4.º Após o recurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 5.º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo VI DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 14 – São órgãos da administração da associação:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º A associação poderá conceder aos membros da Diretoria Executiva, remuneração por atividades exercidas no âmbito de projetos ou programas promovidos pela Associação, o que será definido em Assembleia Geral, inclusive no tocante aos valores remuneratórios que deverão observar a média do mercado e a região onde ocorrer à prestação dos serviços.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: Os membros da Assembleia geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Capítulo VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia geral, órgão soberano da instituição, será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A assembleia será instalada pelo presidente da associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

§ 2º O presidente escolhido designará um dos associados presentes como secretário ad-hoc, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.

Art. 16 – A Assembleia geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II. Extraordinariamente, quando necessário ou convocada em Assembleia Geral anterior, pelo presidente da associação, por maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito ao voto.

§ 1º Para a instalação da assembleia se exigirá em primeira convocação a maioria dos associados e em segunda convocação, qualquer número.

§ 2º O quórum da deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, para as seguintes hipóteses:

- a) destituição de administradores;
- b) alteração do estatuto;
- c) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- d) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- e) extinção da associação.

Os demais assuntos serão, deliberados pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os itens “a” e “b” desse artigo, será necessária a convocação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 17 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da instituição e em locais de amplo acesso, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

§ 1º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 2º Poderão ser tomadas, por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 18 – São atribuições da Assembleia geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Destituir os administradores da associação;
- III. Elaborar e aprovar o regimento interno;
- IV. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras instituições à associação;
- X. Autorizar a celebração de termos e acordos com instituições públicas ou privadas;
- XI. Decidir sobre a alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- XII. Decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros;
- XIII. Decidir sobre remuneração de membro da Diretoria Executiva por atividades exercidas;
- XIV. Decidir e deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do patrimônio;
- XV. Resolver os casos omissos neste estatuto e no Regimento Interno.

Capítulo VIII
DA DIRETORIA

Art. 19 – A Diretoria Executiva é órgão da administração da associação, em que será composta por um diretor-presidente e um vice-diretor, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 20 – A designação de nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 21 – Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V. Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;
- VI. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- VII. Contratar e demitir funcionários;
- VIII. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- X. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e/ou destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art. 23 – Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia e redigir as atas;
II. Publicar todas as notícias das atividades da instituição.

Art. 25 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI. Manter todo o numerário da instituição em estabelecimento de crédito.

Art. 27 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 28 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, e ineficaz em relação à associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 29 – A Assembleia geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

Art. 30 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a associação, esta deverá ser representada pelo diretor presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste estatuto e a legislação vigente.

Capítulo IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia geral, convocada para esse fim, permitida uma recondução.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o presidente do órgão.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 32 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação, examinar suas contas, balanços, livros e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral;
- III. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo X DA PERDA DO MANDATO

Art. 34 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- II. Grave violação a esse estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo XI DA RENÚNCIA

Art. 35 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo XII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 36 – O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37 – O orçamento da associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38 – A prestação anual de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: A prestação de contas da associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades, balanço Patrimonial, demonstração de resultados do exercício;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39 – A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 41 – A associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, colaboradores, contribuintes e beneficiados.

Parágrafo único: A primeira Assembleia Geral da instituição composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste os requisitos para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 42 – A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 43 – A instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos Associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 – Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação que tenha o mesmo objeto social e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 a critério da Assembleia Geral, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

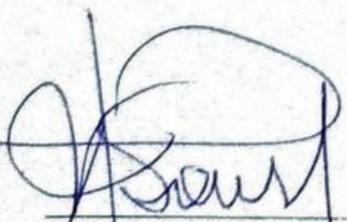
Art. 45 – O pessoal da associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da associação.

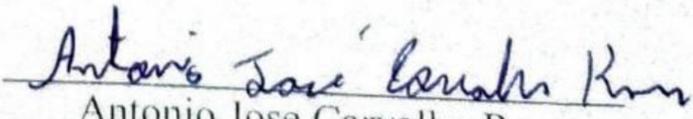
Parágrafo único: Todos os contratos de trabalho firmados pela associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

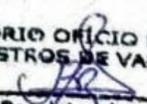
Art. 46 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes com direito a voto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Varjota-Ce, para sanar possíveis dúvidas.

Varjota, 04 de julho de 2020.


Neide Pereira de Sousa
(Diretor(a) Presidente)


Antonio Jose Carvalho Ramos
(Vice Diretor)

CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTROS DE VARJOTA - CE

Raíza Bandeira de Melo Antunes
Tribuna (Ofício) do Registro


Caio Rogério Braga
OAB-CE 31261

Maria Aparecida de Sousa Rodrigues
 Maria Aparecida de Sousa Rodrigues
 (Secretário (a))

Luiza M. P. Almeida
 Luiza Maria Pereira Almeida
 (Tesoureiro (a))

Caio Rogério Braga
 Assinatura do(a) advogado(a) e número de OAB
 Caio Rogério Braga
 OAB-CE 31261

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº
AAD742548-H6K9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 01
Nº
AAD937965-D9M9
AAD937966-B8M9
AAD937967-H5M9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20200820000037
Total de Emolumentos:	R\$ 111,05
Total FERMOJU:	R\$ 8,07
Total ISS:	R\$ 5,54
Total FRMP:	R\$ 5,54
Total FAADEP:	R\$ 5,54
Total Selos:	R\$ 7,87
Valor Total:	R\$ 143,61
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023	
Selos Aplicados	
AAD742548-H6K9, AAD937965-D9M9, AAD937966-B8M9, AAD937967-H5M9	

CARTÓRIO VARJOTA
 União de Notas e de Registros
 VARJOTA/CE - (38) 3639-1399

PRENOTADO no Livro de Protocolo nº 02, sob o
 nº 196 e AVERBADO no Livro A - 02 - Registros
 de Pessoas Jurídicas, as fls 69, sob o nº 123.
 O referido e verdade Dou. Varjota-CE, 24.08.2020

Raiza B. de Melo Amaral
 Oficial ou Substituto(a)